

LEI nº 1.541 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **CACHOEIRAS DE MACACU** para o Exercício de 2005.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU** aprova e eu sanciono a seguinte **LEI**:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1º - O orçamento Geral do Município de CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2005 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 56.163.962,00 (Cinqüenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais), sendo R\$ 37.262.568,00 (Trinta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 18.901.394,00 (dezoito milhões, novecentos e um mil, trezentos e noventa e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Dos Orçamentos da Prefeitura, da Câmara Municipal e das Unidades Gestoras

Artigo 2º - O Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 56.163.962,00 (Cinqüenta e seis milhões, cento e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais) e fixa a Despesa para a Prefeitura Municipal em R\$ 43.077.687,00 (Quarenta e três milhões, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais), Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu em R\$ 1.875.440,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais), IAPCM em R\$ 3.853.613,00 (Três milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, seiscentos e treze reais), SMTU em R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais), Fundação Macatur em R\$ 3.749.484,00 (Três milhões setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), EMDHOSP em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), Reserva de Contingência em R\$ 467.738,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais) e R\$ 3.697.762,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais) a título de Repasse Financeiro, sendo R\$ 1.340.772,00 (Um milhão, trezentos e quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais) para o Serviço Municipal de Transporte Urbano – SMTU, R\$ 1.875.440,00 (Um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta reais) para a Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu e R\$ 481.550,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinqüenta reais) para a Empresa Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Obras e Serviços Públicos – EMDHOSP.

Parágrafo 1º - A receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com os seguintes desdobramentos:

1. RECEITAS CORRENTES	49.298.630,00
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	3.689.959,00
1.2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	3.041.638,00
1.3. RECEITA PATRIMONIAL	298.426,00
1.6. RECEITA DE SERVIÇOS	1.765.646,00
1.7. TRANSFERENCIAS CORRENTES	38.541.325,00
1.9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.961.636,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.865.332,00
2.4. TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.865.332,00

SOMA	56.163.962,00
-------------	----------------------

Parágrafo 2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10 – CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	1.875.440,00
20 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU	43.077.687,00
30 – AUTARQUIAS	5.493.613,00
40 – FUNDAÇÕES	3.749.484,00
50 – EMPRESA PÚBLICA	1.500.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.875.440,00
04 – Administração	9.127.428,00
06 – Segurança Pública	798.199,00
08 – Assistência Social	1.268.579,00
09 – Previdência Social	4.331.113,00
10 – Saúde	9.697.680,00
12 – Educação	9.801.961,00
13 – Cultura	570.880,00
15 – Urbanismo	3.252.270,00
17 – Saneamento	319.798,00
18 – Gestão Ambiental	2.064.484,00
20 – Agricultura	4.543.500,00
22 – Indústria	48.200,00
23 – Comércio e Serviços	1.031.810,00
24 – Comunicações	189.877,00
25 – Energia	511.056,00
26 – Transporte	1.640.000,00
27 – Desporto e Lazer	319.073,00
28 – Encargos Especiais	4.304.876,00
99 – Reserva de Contingência	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 – Encargos Especiais	4.304.876,00
1001 – Poder Legislativo	1.875.440,00
2001 – Agricultura e Pecuária	4.543.500,00
2002 – Comércio e Indústria	269.010,00

2003 – Desenvolvimento Urbano e Rural	4.178.924,00
2004 – Cultura	510.880,00
2005 – Esporte e Lazer	319.073,00
2006 – Comunicação	189.877,00
2007 – Planejamento e Administração	6.722.628,00
2008 – Segurança	798.199,00
2009 – Educação	9.801.961,00
3001 – Administração Indireta	6.884.484,00
4001 – Seguridade Social	15.297.372,00
9999 – Reserva de Contingência	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	41.708.308,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.069.788,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88.669,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.549.851,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.987.916,00
4.4.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	13.500.731,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	487.185,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.738,00
99.99.99.99.99 – Reserva de Contingência	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

Do Orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Artigo 3º - O Orçamento da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 43.077.687,00 (Quarenta e três milhões, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais) e fixa a Despesa em R\$ 43.077.687,00 (Quarenta e três milhões, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	1.875.440,00
04 – Administração	9.127.428,00
06 – Segurança Pública	798.199,00
08 – Assistência Social	1.268.579,00
09 – Previdência Social	4.331.113,00
10 – Saúde	9.697.680,00
12 – Educação	9.801.961,00
13 – Cultura	570.880,00
15 – Urbanismo	3.252.270,00
17 – Saneamento	319.798,00
18 – Gestão Ambiental	2.064.484,00
20 – Agricultura	4.543.500,00
22 – Indústria	48.200,00
23 – Comércio e Serviços	1.031.810,00
24 – Comunicações	189.877,00
25 – Energia	511.056,00
26 – Transporte	1.640.000,00
27 – Desporto e Lazer	319.073,00
28 – Encargos Especiais	4.304.876,00
99 – Reserva de Contingência	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	41708.308,00
3.1.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.069.788,00
3.2.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	88.669,00
3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19549.851,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.987.916,00
4.4.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	13.500.731,00
4.6.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	487.185,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	467.738,00
99.99.99.99.99 – Reserva de Contingência	467.738,00
SOMA	56.163.962,00

Do Orçamento do Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Cachoeiras de Macacu

Artigo 4º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 63.000,00 (Sessenta e três mil reais)

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiras de Macacu

Artigo 5º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 10.844.560,00 (Dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais) e fixa a Despesa em R\$ 10.844.560,00 (Dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social de Cachoeiras de Macacu

Artigo 6º - O Orçamento da Entidade FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRAS DE MACACU para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 785.379,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais) e fixa a Despesa em R\$ 785.379,00 (Setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento da Fundação Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Urbanismo de Cachoeiras de Macacu – MACATUR

Artigo 7º - O Orçamento da Entidade FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO DE CACHOEIRAS DE MACACU – MACATUR para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 3.749.484,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.749.484,00 (Três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento do Serviço Municipal de Transporte Urbano de Cachoeiras de Macacu SMTU

Artigo 8º - O Orçamento da Entidade SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE URBANO DE CACHOEIRAS DE MACACU - SMTU para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.640.000,00 (Um milhão, seiscentos e quarenta mil reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM

Artigo 9º - O Orçamento da Entidade INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU - IAPCM para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 3.853.613,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais) e fixa a Despesa em R\$ 3.853.613,00 (Três milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e treze reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Do Orçamento da Empresa de Municipal de Desenvolvimento Habitacional, Obras e Serviços Públicos - EMDHOSP

Artigo 10 - O Orçamento da Entidade da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CACHOEIRAS DE MACACU - EMDHOSP para o exercício de 2005 estima a Receita em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais) e fixa a Despesa em R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos reais).

Parágrafo 1º - A Receita será realizada mediante a Transferências Financeiras do tesouro Municipal, arrecadação de rendas, Transferências de outras esferas de Governo, outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos.

Parágrafo 2º - A Despesa da Entidade será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza de despesa.

Artigo 11 – Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

01 – Reserva de Contingência	467.738,00
Total:	467.738,00

Parágrafo 1º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

Parágrafo 2º - Não se efetivando até o dia 10/12/2005 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no parágrafo 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2006 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Parágrafo 3º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

Artigo 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 13 - O Poder Executivo Municipal está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

- I – superávit financeiro do exercício anterior
- II – excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício
- III – anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas

Parágrafo Único – Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Artigo 14 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 15 - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de crédito e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 16 - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 17 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Artigo 18 - Durante o exercício de 2005 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, sendo vedado refinanciamento de Dívida Pública.

Artigo 19 - Não está previsto no orçamento da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu despesas relativas a Dívida Pública mobiliária ou contratual, bem como das Receitas que atenderão conforme parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 20 - Não está previsto nesta lei medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme inciso II do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, devendo portanto a Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu fazê-lo através de dispositivo em lei específica para este fim.

Artigo 21 - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Poder Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 22 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

CACHOEIRAS DE MACACU, DE DE 2004.

**WALDECY FRAGA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**